



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 553, DE 26 DE MARÇO DE 2002.

Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria o Conselho Municipal de Educação de Caetité, Estado da Bahia, nos termos do Artigo 8º da Lei Federal n.º 9394/96 e dos Artigos 157 e 164 da Lei Orgânica do Município, órgão constitutivo do Sistema Municipal de Educação vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação terá como finalidade estabelecer e compatibilizar a política educacional do Município de Caetité, de acordo com as diretrizes traçadas pela União e pelo Estado Bahia, exercendo as funções normativas, consultivas, fiscalizadora e deliberativa na área da Educação Municipal.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação de Caetité terá a seguinte estrutura.

- I. O Plenário;
- II. A Presidência;
- III. Duas Câmaras;
- IV. Para fins específicos poderão ser criadas Comissões que serão constituídas por Conselheiros designados pelo Presidente, ouvindo o Conselho Pleno, cabendo-lhes a escolha dos seus respectivos presidentes;
- V. A Secretaria Geral, a qual competirá executar toda parte administrativa, encaminhamento de processos, convocações das reuniões, elaboração das atas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A Secretaria Geral terá como titular um servidor da área de educação nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, por indicação do Conselho Municipal de Educação e fará jus à gratificação compatível com a função.

Art. 4º. Será o Conselho de Educação composto de 18 (dezoito) membros, sendo 09 (nove) titulares e 09 (nove) suplentes, todos indicados legalmente por suas respectivas entidades.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, desde que respeitada a renovação de 1/3 (um terço) dos seus membros a cada 02 (dois) anos, considerando sempre a seguinte representatividade:

I - 01 (um) Conselheiro indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, titular e suplente;

II - 01(um) Conselheiro indicado pela Secretaria Municipal de Ação Social, titular e suplente;

III - 01(um) Conselheiro indicado pelos diretores das escolas municipais, titular e suplente;

IV - 01 (um) Conselheiro, professor municipal, indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Caetité, titular e suplente;

V - 01 (um) Conselheiro indicado pela Comissão de Educação da Câmara Municipal de Caetité, titular e suplente;

VI - 01 (um) Conselheiro, docente do Ensino Superior, indicado pela Comunidade Universitária da área de Educação, titular e suplente;

VII - 01 (um) Conselheiro, aluno do Ensino Superior, da área de Educação, indicado pela Comunidade Universitária de Caetité, titular e suplente;

VIII - 01 (um) Conselheiro indicado pela Cooperativa Educacional de Caetité – COOPEC, titular e suplente;

IX - 01 (um) Conselheiro indicado pelas Unidades Executoras das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Caetité, titular e suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A organização e a estrutura de apoio e de funcionamento do Conselho serão definidos em Regimento Interno aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer providenciar o espaço físico e as condições materiais e humanas para que o Conselho possa funcionar em toda a sua plenitude.

Art. 7º. Na Lei Orçamentária do Município será definido o orçamento específico para funcionamento do Conselho Municipal de Educação, de modo que fique garantido a sua autonomia financeira e administrativa.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer acompanhará o processo de eleição dos membros do primeiro Conselho Municipal de Educação, podendo, se for o caso, baixar normas complementares para garantir a realização do processo.

Art. 9º. Na composição do Conselho será garantido que mais de 60% (sessenta por cento) dos seus membros deverão ter curso superior.

Art. 10. O Conselho dever-se-á reunir pelo menos 02 (duas) vezes por mês, sempre por convocação do seu presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caetité, Estado da Bahia, em 26 de março de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Caetité - BA 26/03/02

RÔMULO WILTON A. DAVID
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito Municipal

PUBLICADO

EM 26/03/2002

Joelton Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete